

À INFORMÁTICA EL CORTE INGLÉS BRASIL LTDA

Ref.: Edital de Pregão Presencial – Nº 009/2017

Assunto: Pedido de Esclarecimentos

**QUESTÃO Nº 01 – QUANTO À PATICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

Introdução

O Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração da Rede e manutenção do SISTEMA DE MONITORAMENTO URBANO DO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA (CISP/PMN) e suas interligações, atendendo às necessidades das atividades de defesa social no município de Niterói, com as características mínimas descritas ao longo do Termo de Referência – Anexo I do Edital, sendo seu fornecimento dividido em 02 (duas) partes de um mesmo Lote.

Para fins de habilitação técnica, o item 13.4.1, alínea “b”, do edital exigiu o seguinte (grifo do original):

**“Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido por Órgão Público, Autarquia, Empresa de Economia Mista ou Pública, ou por Empresas Privadas, em nome da licitante, devidamente registrado (s) nas entidades profissionais competentes, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA e Termo de Autorização SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) emitido pela ANATEL, que comprovem aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação, minimamente conforme abaixo relacionados:**

**b1) Fornecimento, instalação, configuração, ativação, operação e manutenção de Rede de alto desempenho MPLS (Multi Protocol Label Switching);**

**b2) Manutenção de Sistema de Vídeo Monitoramento;**

**b3) Manutenção de Solução de Leitura de Placas de Veículos;**

**b4) Manutenção de Sistema de Botões de Alerta.”**

O objeto da contratação já reflete que trata de aquisição de dois “itens” em um mesmo lote. Estes itens exigem expertises distintos, um com foco em montagem de rede de conectividade (fibra, rádio enlace, etc.) e outro em manutenção em sistemas de segurança (câmeras, portais de leitura de placas de veículos, botões de alarme).

Assim, de forma a permitir uma concorrência adequada (com amplitude de participação de maneira a maximizar a vantajosidade da contratação), é imprescindível a autorização de participação de licitantes reunidos em consórcio já que as especializações exigidas são claramente distintas, bem como as exigências de habilitação (o item b1 é específico sobre montagem de rede, ao passo que os demais itens para sistemas de segurança).

O edital, contudo, silencia a respeito da participação de empresas em consórcio.

Questionamento

**À luz das considerações supra, será admitida a participação de licitantes reunidos em consórcio?**

**RESPOSTA**: Sim. O edital em seu item 3 não menciona a não participação de consórcio.

**QUESTÃO Nº 2 – QUANTO AO ATESTADO DA ANATEL**

Introdução

Para fins de habilitação técnica, o já referido item 13.4.1, alínea “b”, do edital exigiu o seguinte (gripo inserto na tradução):

**“Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido por Órgão Público, Autarquia, Empresa de Economia Mista ou Pública, ou por Empresas Privadas, em nome da licitante, devidamente registrado (s) nas entidades profissionais competentes, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA e Termo de Autorização SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) emitido pela ANATEL, que comprovem aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação, minimamente conforme abaixo relacionados:**

**b1) Fornecimento, instalação, configuração, ativação, operação e manutenção de Rede de alto desempenho MPLS (Multi Protocol Label Switching);**

**b2) Manutenção de Sistema de Vídeo Monitoramento;**

**b3) Manutenção de Solução de Leitura de Placas de Veículos;**

**b4) Manutenção de Sistema de Botões de Alerta.”**

Como parte da habilitação é exigido que a empresa apresente CAT mas indica que junto ao Atestado seja apresentado um Termo da ANATEL chamado SCM – Serviço de Comunicação Multimídia.

Segundo informações disponíveis no portal virtual da ANATEL (doc.1), a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia tem as seguintes aplicações.

**2- Quais aplicações uma empresa pode explorar com a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia?**

A autorização do Serviço de Comunicação Multimídia possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma área de Prestação de Serviço.

Na prestação do SCM é permitida a implementação da função de mobilidade restrita nas condições previstas na regulamentação específica de uso de radiofrequência.

Entretanto, a autorização do SCM não pode ser utilizada como suporte a transmissão, emissão e recepção de informações de qualquer natureza que possam configurar a prestação de serviços de radiodifusão, de televisão por assinatura ou de acesso acondicionado, assim como o fornecimento de sinais de vídeos e áudio, de forma irrestrita e simultânea, para os Assinantes. Na prestação do SCM não é permitida oferta de serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC.

Ademais, a própria ANATEL estipula que não é possível que uma empresa utilize a autorização de SCM de outra:

**“5- Não sou autorizado do SCM. Posso prestar serviço de telecomunicações usando a autorização de prestação do SCM de outra empresa?**

Não. A legislação do setor de telecomunicações estabelece que somente empresas com concessão, permissão ou autorização emitida pela Anatel podem explorar serviços de telecomunicações no país. A legislação prevê também que a prestadora do serviço de telecomunicações poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço. Entretanto, a prestadora será integralmente responsável pela exploração e execução do serviço perante o assinante usuário de telecomunicações.

Questionamento

Qual o fundamento dessa exigência à luz do art. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93? Essa exigência poe ser cumprida por ocasião da contratação?

**RESPOSTA**: A exigência justifica-se pela necessidade de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. O item 13 transcreve as exigências para a habilitação, o que antecede a contratação.

**QUESTÃO Nº 3 – QUANTO AO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS**

Introdução

O edital, na definição de seu objeto, indica que:

“2.1. O Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para **fornecimento, instalação**, configuração da Rede e manutenção do SISTEMA DE MONITORAMENTO URBANO DO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA (CISP/PMN) e suas interligações, atendendo às necessidades das atividades de defesa social no município de Niterói, com as características mínimas descritas ao longo do Termo de Referência – Anexo I do Edital, sendo seu fornecimento dividido em 02 (duas) partes de um mesmo Lote.”

Ainda mais, na composição da proposta de preços, é indicado que:

“A proposta de preço deverá conter a **descrição dos produtos cotados**, inclusive as **marcas, bem como modelos e/ou referência do mesmo**, com a indicação do número do lote ou item, no caso da licitação ser por lote, a indicação do código corresponde a cada item que compõe o lote, com base Anexo I – Termo de Referência do Objeto.”

Além disso, no detalhamento do Termo de Referência, entre os itens previstos, está considerado:

“2.3 Disponibilizar, **fornecer e instalar**, conforme cada caso, **equipamentos** (roteadores, switches, sistemas de energia) acessórios, insumos e tudo mais que for necessário para o Sistema.”

Questionamento

**Considerando que na tabela de apresentação de preços apenas são considerados “Serviços”, questiona-se como será feita a aquisição, por parte da Contratante, dos respectivos equipamentos necessários para o cumprimento do objeto do edital.**

**Considerando o investimento sendo realizado, assim como a indicação de “fornecimento, instalação e configuração”, entende-se que o produto final desta contratação será de propriedade da Contratante. Está correto o entendimento?**

**RESPOSTA**: Não está prevista a aquisição de equipamentos. O objeto da licitação é a prestação de serviços. Os equipamentos com previsão de fornecimento são aqueles necessários para a prestação de serviços da infraestrutura de rede, os quais ao término do contrato não serão de propriedade da contratante e serão desmobilizados pela mesma.

QUESTÃO Nº 4 – QUANTO A MANUTENÇÃO

Introdução

O edital, como parte crítica da habilitação, indica a obrigatoriedade de experiência prévia na prestação de serviços de manutenção conforme grifo a seguir:

“b)-Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido por Órgão Público, Autarquia, Empresa de Economia Mista ou Pública, ou por Empresas Privadas, em nome da licitante, devidamente registrado (s) nas entidades profissionais competentes, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA e Termo de Autorização SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) emitido pela ANATEL, que comprovem aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação, minimamente conforme abaixo relacionados:

b1) Fornecimento, instalação, configuração, ativação, operação e manutenção de Rede de alto desempenho MPLS (Multi Protocol Label Switching);

b2) **Manutenção de Sistema de Vídeo Monitoramento**;

b3) **Manutenção de Solução de Leitura de Placas de Veículos**;

b4) **Manutenção de Sistema de Botões de Alerta**.”

Ainda mais, é colocado explicitamente que entre os serviços pretendidos está:

1.2 Prestações de serviços de instalação, configuração, ativação e manutenção dos equipamentos ativos (câmeras, botões de alerta, leitores de placas veiculares) **instalados nos Pontos Remotos** do SISTEMA DE MONITORAMENTO URBANO DO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA (CISP/PMN), conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

E que estes pontos remotos são:

“4.4.3 Os equipamentos a serem conectados nos pontos remotos são os seguintes:

- 80 (oitenta) Botões de Alerta;

- 300 (trezentas) Câmeras Fixas;

- 35 (trinta e cinco) Pontos para Leitura de Placas

- 100 (cem) Câmeras Móveis.”

Além disso, no Termo de Referência é explicitado a marca e modelo de cada um destes itens considerados, a saber nos itens 4.4.3.1 a 4.4.3.4.

Questionamento

**Entendemos que para a correta prestação de serviços de manutenção dos Pontos Remotos existentes no CISP descritos neste Edital e seus anexos, a Contratada deverá comprovar ter certificação e/ou autorização para estes serviços, devidamente confirmados através de declaração do fabricante de cada um destes equipamentos que compõe estes Pontos Remotos. Está correto nosso entendimento?**

**Entendemos ainda que os serviços de manutenção destes pontos existentes está restrito aos serviços necessários para retorno em funcionamento dos equipamentos avariados, desde que fique comprovado que não foi decorrente de mau uso e/ou vandalismo. Está correto o entendimento?**

**Também entendemos que durante o período de conserto de um equipamento em manutenção, este ponto ficará inativo já que não há previsão de fornecimento de estoque de reposição. Está correto o entendimento?**

**RESPOSTA**: O entendimento não está correto. Não estão sendo exigidas declarações dos fabricantes de cada um dos equipamentos instalados nos pontos remotos.

Conforme prevê o item 9.8.1 do Termo de Referência, “Toda a substituição de equipamentos deverá ser tecnicamente justificada e documentada pelo devido Laudo Técnico que deve ser encaminhado, juntamente com o material substituído, ao servidor responsável, presidente da Comissão encarregada da fiscalização do Contrato”. Cabe esclarecer que a responsabilidade pela reposição, inclusive a logística, dos ativos referentes à infraestrutura de monitoramento, em quaisquer hipóteses de sinistros, são de responsabilidade da contratante. Da mesma forma, o fornecimento, logística e reposição de todos os ativos relacionados à infraestrutura de conectividade, independentemente do tipo de sinistros que porventura venham a ocorrer, serão de responsabilidade da contratada.

Quanto à reposição de equipamentos retirados para manutenção, caso estes sejam integrantes da infraestrutura da rede da contratada, deverão ser substituídos imediatamente, conforme Acordo de Níveis de Serviço e penalidades, previstas no item 10 do Termo de Referência. Nos casos de necessidade de substituição dos equipamentos de propriedade da contratante, esta fornecerá o material para reposição o mais rápido possível, a fim de evitar a inativação do ponto.

Niterói, 31 de maio de 2017.

**Carlos Alfradique**

**Diretor CISP / SEOP**